



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 3 de julho de 2023  
(OR. en)

9318/23

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0141 (NLE)**

---

---

**AVIATION 106  
RELEX 587  
MA 4**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo que altera o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

---

**DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros,  
e à aplicação provisória do Protocolo  
que altera o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos  
entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e o Reino de Marrocos, por outro,  
a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro<sup>1</sup>, (“Acordo”) foi assinado em 12 de dezembro de 2006 e entrou em vigor em 19 de março de 2018. O Acordo foi alterado a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia<sup>2</sup>.
- (2) O Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia<sup>3</sup> foi assinado, em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2011 e entrou em vigor em 1 de julho de 2013.
- (3) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em questão tendo em conta a adesão da República da Croácia à União.
- (4) As negociações sobre o Protocolo que altera o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (“Protocolo”), foram concluídas com êxito e o Protocolo foi rubricado em 23 de dezembro de 2022.

---

<sup>1</sup> JO L 386 de 29.12.2006, p. 57.

<sup>2</sup> Protocolo que altera o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia (JO L 200 de 27.7.2012, p. 25).

<sup>3</sup> JO L 112 de 24.4.2012, p. 10.

- (5) Por conseguinte, o Protocolo deverá ser assinado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e aplicado a título provisório, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É autorizada a assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, do Protocolo que altera o Acordo Euro-Mediterrânico relativo aos serviços aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia<sup>1+</sup> (“Protocolo”), sob reserva da celebração do Protocolo.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo, em nome da União e dos seus Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo está publicado no ... [inserir as referências do JO da publicação do documento ST 8938/23].

<sup>+</sup> Delegações: ver documento ST 8938/23.

*Artigo 3.º*

O Protocolo é aplicado a título provisório, com efeitos a partir da data da assinatura pelas Partes, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---